

Processo n.: @REP 20/00564687

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1630/2020 - acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 029/2020 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para transporte escolar

Responsável: Renato Gama Lobo

Procuradores:

Vinícius Aniceto Maia da Silva (de Cláudio Dams Eireli)

Sabrina Scarpatti (de Jucélio de Carvalho)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 381/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa Cláudio Dams Eireli contra a condução do Pregão Presencial n. 029/2020 para contratação de empresa especializada em prestação de serviços para transporte escolar, realizado no âmbito do município de São Francisco do Sul.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul que se atente para a inabilitação indevida de licitantes, sob pena de infração ao disposto no art. 41 c/c art. 3º (vinculação ao instrumento convocatório) da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão à Representante, à Ouvidoria desta Corte de Contas, ao Responsável supramencionado e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 13/2022

Data da Sessão: 20/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC